



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,  
PARA A LEGISLATURA 2021/2024 NO  
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA da câmara municipal de Macambira aprovou o seguinte decreto legislativo

**Art. 1°.** Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Macambira, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, mantendo o valor de R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§1° A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4°, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

§2° É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 101/2000;

§3° Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, o valor fixado no caput deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado;

§4° A ultrapassagem dos limites impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso;

§5° É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
PODER LEGISLATIVO**

§6º O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar;

**Art. 2º.** A ausência do Vereador, convocado de forma regimental e legal, em reunião ordinária, extraordinária, de comissão de que for membro, de audiências públicas deliberadas em plenário e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, implicará em desconto apurado da divisão do subsídio mensal pelo número das reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

§1º Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Em caso de internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados(as);

§2º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária, a que se vincula o Vereador;

§3º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral;

§4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas;

§5º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento escrito ou verbal;

§6º Será considerado presente à sessão ou reunião, o vereador que estiver presente conforme estabelece o Regimento Interno, devendo subscrever a lista de presença;

§7º O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar a reunião por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
PODER LEGISLATIVO**

**§8º** O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo quando a reunião recair em dia de feriado, ressalvado a existência de reunião em dia útil subsequente;

**§9º** No caso de ausência do vereador, em uma das reuniões citadas no caput deste artigo, o desconto será processado no mês subsequente.

**Art. 3º.** Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição respeitando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e as demais leis pertinentes.

**Art. 4º.** Nas reuniões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Quando investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e o Vereador optar pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que estará obrigatoriamente sujeita à convocação imediata de seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Vedado aos agentes políticos qualquer percentual de aumento, mesmo que concedido em Lei.

**Art. 7º.** O subsídio de que trata esta Lei poderá ser pago entre o dia da última reunião ordinária e o último dia útil dia do mês em curso, data que deverá coincidir com os pagamentos dos demais servidores do Poder Legislativo, respeitado o descrito no art.2º e seus parágrafos, desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Macambira, 20 de agosto de 2020.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
PODER LEGISLATIVO

*Edinaldo de Jesus*  
EDINALDO DE JESUS  
PRESIDENTE

*Luiz Carlos B. dos Santos*  
LUIZ CARLOS B. DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

*Ita Anderson Passos Lima*  
ITA ANDERSON PASSOS LIMA  
1º SECRETÁRIO

*Pedro Alves dos Santos*  
PEDRO ALVES DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO